



Portaria Inmetro/Dimel nº 390 , de 14 de outubro de 2009.
(9º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.046115/2008, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº123, de 23 de outubro de 1997, que aprova, em caráter provisório, o modelo 820J, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca TOLEDO;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 076, de 01 de junho de 2000, que altera de 02 (dois) para 10 (dez) anos, a duração da validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 266, de 16 de outubro de 2007, que prorroga até 23 de outubro de 2017, o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Art. 1º - Incluir os modelos 820J/XIV, 820J/XV, 820J/XVI, 820J/XVII, 820J/XVIII, 820J/XIX e 820J/XX, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997, conforme características metrológicas constantes da tabela em anexo.

Art. 2º - A presente inclusão está condicionada à manutenção das demais exigências constantes da referida portaria de aprovação de modelo e portarias a ela vinculadas.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- **INMETRO**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dimas
ER/er
Toledo_049177_08 (Portaria)



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Instrumentos de Medição de Massa – Dimas
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém - Duque de Caxias /RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0xx21) 2679-9138 Fax.: (0xx21) 2679-9164 E-mail: dimas@inmetro.gov.br



Anexo à Portaria Inmetro/Dimel nº 390, de 14 de outubro de 2009.

ANEXO – TABELA

Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) kg	Valor de Divisão de Verificação (e) kg	Carga Mínima (Min) kg	Dimensões do Dispositivo Receptor de carga m x m
820J/XIV	III	BAL 1 = 80 000 BAL 2 = 100 000	10 20	200 400	9 até 42 x 1,5 até 4,5
820J/VX		BAL 1 = 80 000 BAL 2 = 110 000	10 20	200 400	
820J/XVI		BAL 1 = 80 000 BAL 2 = 120 000	10 20	200 400	
820J/XVII		BAL 1 = 80 000 BAL 2 = 130 000	10 20	200 400	
820J/XVIII		BAL 1 = 80 000 BAL 2 = 140 000	10 20	200 400	
820J/XIX		BAL 1 = 80 000 BAL 2 = 150 000	10 20	200 400	
820J/XX		BAL 1 = 80 000 BAL 2 = 160 000	10 20	200 400	